



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete da Vereadora Maiara Felício
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22) -2524-1700 R. 233 - maiarafelicio@novafriburgo.rj.leg.br

Ao
Exmo. Sr. Vereador
WELLINGTON MOREIRA
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

EMENDA MODIFICATIVA AO PLO 76 DE 2021 LOA DO EXERCICIO
2022

Senhor Presidente,

A VEREADORA MAIARA FELÍCIO requer à Câmara Municipal de Nova Friburgo, após observadas as formalidades Regimentais, à inclusão da seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 76/2021, nos termos do artigo 121, inciso I do Regimento Interno.

Artigo 1º – Inclui-se no orçamento do exercício de 2022, unidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), ORGAO 36, O **PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS MULHERES E SEUS DEPENDENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, com dotação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante anulação parcial de 1/3 do Programa/ Atividade: 1729990100002000- **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – FEAS-**, passando este a contar com dotação no montante de 100.000,00.

Artigo 2º – Fica o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, Projeto/Atividade: 1729990100002000 – constante do **Fundo Municipal de Assistência Social**, com dotação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



Artigo 3º – Esta Emenda ao Orçamento integra a LOA do exercício 2022, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Sala Dr. Jean Bazet, 03 de Novembro de 2021.

Maiara Felício





JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa, se faz necessária em razão de ter sido sancionada a Lei 4.815/2021, que prevê o pagamento de benefício de aluguel social à mulheres e seus dependentes vítimas de violência doméstica, com o intuito de resguardar à execução e cumprimento da presente Lei.

Esclarece-se, que o presente PROGRAMA não consta na PPA e nem no LOA de 2022, em razão de ter sido sancionada em 15 de Setembro de 2021, data posterior a elaboração orçamentária enviada à Câmara dos Vereadores. Contudo a inclusão do referido programa na LOA de 2022 não fere preceitos constitucionais, uma vez que está compatível com a LDO e com o PPA, tendo em vista que já existem previsões para o custeio do referido programa.

Sendo assim, a presente Emenda Modificativa encontra-se revestida em sua forma constitucional, sem qualquer vício de iniciativa, restando demonstrando a fonte de custeio do presente Programa.

Nova Friburgo, 03 de Novembro de 2021

Maiara Felício

